



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº 2.557/2020.

RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, ADERE AO PLANO REGIONAL ESTRUTURADO, ESTABELECE PROTOCOLOS EM CASO DE MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO EM BANDEIRA FINAL LARANJA OU AMARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificado o estado de calamidade pública no Município de Amaral Ferrador, em razão da emergência em saúde pública de relevância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como promove a aderência expressa ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à pandemia, elaborado pela Associação dos Municípios da AZONASUL.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as medidas segmentadas específicas para o funcionamento de setores e atividades previstas no Plano Regional, com os protocolos da bandeira final imediatamente inferior à bandeira final determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Quando a região for classificada com a bandeira final amarela, observar-se-á como restrições mínimas às medidas fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Ficam permitidos eventos, missas e cultos, no âmbito do Município, desde que observada a capacidade máxima instalada de 50% do local onde será realizado, além da observância do distanciamento controlado, disponibilização de álcool gel 70% e uso obrigatório de máscaras.

Art. 4º - Ficam permitidos quaisquer esportes praticados por lazer em quadras esportivas ou assemelhadas, seja ele individual ou coletivo, desde que mantida a bandeira laranja ou atribuída bandeira amarela ao Município, pelo sistema de distanciamento controlado, observando-se os protocolos seguintes.

Art. 5º - Constituem responsabilidades das equipes e responsáveis pelas quadras esportivas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

- a) Todos os atletas e funcionários deverão fazer uso da máscara, salvo quando da prática desportiva;
- b) Garantir maior frequência da limpeza das superfícies e dos equipamentos utilizados para as atividades físicas;
- c) Reforçar com os atletas para que adotem as medidas de prevenção (higienização das mãos, uso de máscara), para proteger os demais membros dos times, a si mesmos e, principalmente, sua família e comunidade;
- d) Providenciar que os casos suspeitos sejam isolados de acordo com as orientações dos Decretos Municipais e do sistema de distanciamento controlado e encaminhados para a assistência em saúde;
- e) Vedar a presença de público, com acesso permitido apenas aos atletas e aqueles indispensáveis à realização ou acompanhamento da prática;
- f) Não permitir que as pessoas pertencentes aos grupos de riscos ou ainda, que referiam sintomas de resfriados e/ou febre, participem das atividades;
- g) Fazer a manutenção da ventilação da quadra através da abertura das portas, mantendo-se a vigilância para que não ocorra circulação de pessoas estranhas à atividade;
- h) Vedar a utilização de vestiários, uma vez que todos deverão chegar uniformizados de casa, portando suas garrafas de hidratação, utilizando máscaras de proteção;
- i) Realizar a higienização do local e das superfícies da quadra e materiais de treino com solução álcool gel 70% ou equivalente;
- j) Providenciar a disponibilização de álcool gel 70% em dispensers na entrada e saída do treino ou jogos;
- k) Realizar registro diário do estado de saúde dos atletas, consignando eventuais registros de suspeição, com nome, identidade e localidade de residência do atleta;
- l) Se em uma mesma equipe ou mesmo ambiente compartilhado houver caso confirmado, o local será fechado e assim permanecerá até o final de uma quarentena, sendo liberado, apenas, após avaliação da vigilância sanitária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

m) Fazer escala e agendamento para entrada no local do jogo, apenas dos atletas que irão participar do horário, respeitando as normas e protocolos contra a COVID-19;

n) Os praticantes deverão chegar nos horários estipulados e ao término do jogo, não podem manter-se nas dependências da quadra, sob qualquer pretexto, saindo de forma ordenada, sem contato ou aglomeração.

o) Só será permitido o acesso do horário seguinte, após 30 (trinta) minutos de encerramento do anterior;

p) Os horários de jogos não poderão ultrapassar a 1h30, por agendamento, da mesma equipe;

q) Não permitir o uso de áreas de convivência, tais como churrasqueiras, bares, restaurantes e outros, se existentes;

r) Não permitir o compartilhamento de coletes ou garrafas de hidratação;

Art. 6º - Para as atividades realizadas em ambiente aberto, aplica-se, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 7º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951